



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

DPE/MA  
FOLHA Nº 011  
PROC. Nº 522/2017  
RUB. Judo  
MAT. 339290  
SETOR: Protocolo

1

**CONTRATO Nº 037/2017**  
**PROCESSO Nº 0695/2017**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA CRISBELL LOCADORA DE VEÍCULOS, TURISMO E SERVIÇOS LTDA NA FORMA DA LEI.**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, defensor público, matrícula funcional nº 2181147, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa **CRISBELL LOCADORA DE VEÍCULOS, TURISMO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 04.251.433/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Av. Santos Dumont, 47, Tirirical, São Luis - MA, neste ato representada por **ISABELLE CRISTINE RODRIGUES FREIRE MARTINS**, brasileira, CPF n.º 835.437.833-00, CI n.º 783563973, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 0695/2017**, que versa sobre a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 012/2017 – CPL/DPE, Ata de Registro de Preços n.º 001/2017, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

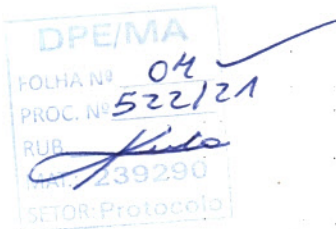
1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de veículos tipo passeio, com motoristas, com e sem combustível, com quilometragem livre, regime mensal, para execução de serviços de deslocamento de funcionários (defensores, servidores e colaboradores) e materiais (móveis, equipamentos, etc), bem como outras necessidades, de interesse da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 012/2017, **LOTE 02** e na proposta de preços vencedora, os quais são parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 012/2017-DPE/MA e da Proposta da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.2 Os serviços consistem em locação de veículo abaixo especificado:

2.2.1. **Lote 02** – Veículos do **horário normal** de atendimento para os **núcleos regionais** da DPE/MA e para viagens para **municípios integrantes do Termo Judiciário**, com motorista, sem combustível e quilometragem livre.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

2

2.2.2.1. A Defensoria Pública do Estado locará um veículo automóvel tipo popular, zero km, ano/modelo a partir de 2017/2017, com 4 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, trio elétrico (trava de portas, alarme e vidros elétricos), som, bicombustível "total flex" (movido a álcool e/ou gasolina), e demais itens de segurança exigidos por lei, com motorista, sem combustível e quilometragem livre, para servir à sede do município onde se localizada o Núcleo e às viagens aos municípios do Termo Judiciário, conforme listados no ANEXO 03.

2.2.2.2. A carga horária diária de trabalho é de 8 (oito) horas de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas aos sábados, totalizando uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

2.2.2.3. A prestação de serviço seguirá o horário determinado por cada Núcleo, dentro do limite de quarenta e quatro horas semanais.

2.2.2.4. Quando houver necessidade de deslocamento de defensores e/ou servidores dos Núcleos da Defensoria Pública, aos municípios integrantes do termo judiciário, o veículo disponibilizado ao Núcleo, será usado.

2.2.2.5. Nos casos de viagens, os motoristas receberão da empresa locadora, um valor monetário referente a sua diária, para custeio de suas despesas de alimentação e hospedagem, quando for o caso.

2.2.2.6. O abastecimento dos veículos contratados se dará através do uso do cartão de abastecimento, que possuirá a Placa do veículo e uma senha que identificará o motorista.

2.2.2.7. As viagens terão seus locais e horários de ida e volta, determinados pelo Responsável pelas mesmas (servidores/defensores públicos), dos Núcleos.

2.2.2.8. Os veículos ora locados para os Núcleos, poderão ser usados apenas dentro dos municípios sedes dos Núcleos e para suprirem as viagens aos municípios dos Termos Judiciários, não podendo ser usados em outros trajetos, ou seja, em viagens para outros municípios que não pertençam ao TERMO JUDICIÁRIO, salvo com a prévia autorização da ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.

2.2.2.9. As viagens deverão se originar sempre no município sede do Termo Judiciário.

2.2.2.10. O veículo que servirá ao Núcleo, só poderá realizar viagens a serviço mediante solicitação antecipada do Núcleo, à Administração Superior, que por sua vez, autorizará a Divisão de Serviços Gerais e Transportes a emissão da ORDEM DE SERVIÇO à empresa contratada.

2.2.2.11. A diária da viagem do motorista, deverá iniciar no momento de seu deslocamento para os municípios do termo judiciário.

2.2.2.12. O veículo locado deverá ser lavado semanalmente, por conta da CONTRATADA, mantendo as condições satisfatórias de higienização.

2.2.2.13. O valor da locação deverá incluir os custos com o salário do motorista, manutenção e conservação do veículo;

2.2.2.14. O valor a ser pago à CONTRATADA, resultará do valor mensal de permanência do veículo solicitado à disposição da Defensoria Pública e do valor referente às diárias dos motoristas em viagens aos municípios do Termo Judiciário, (quando se fizer necessário e de conformidade com a(s) Ordem(s) de Serviço(s) e os valores apresentados na proposta, não havendo nenhum acréscimo);

2.2.2.15. A execução dos serviços se dará de acordo com a necessidade e conveniência de cada Núcleo da DPE/MA.

2.2.2.16. O veículo locado será adesivado com a logomarca da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

2.2.3.17. A guarda do veículo será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, ficando vedada a sua circulação, fora do horário de trabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 As Obrigações da Contratada estão descritas no item 7 do Termo de Referência Anexo I do Edital.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

DPE/MA
FOLHA Nº 05
PROC. Nº 522/21
RUB. Julo
MAI 239290
SETOR: Protocolo

3

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 As Obrigações da Contratante estão descritas no item 8 do Termo de Referência Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O valor anual estimado do presente contrato será de R\$ 191.589,90 (cento e noventa e um mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa centavos). O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira e contábil, em moeda corrente nacional, liquidada até o 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por funcionário designado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, através de ordem bancária com depósito na **conta corrente da contratada** cujo comprovante servirá como recibo de quitação, devendo o Contratado, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM.

5.2. O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atesta pelo **FISCAL DE CONTRATO** e anexado a(s) Ordem(s) de Serviço(s), planilha detalhada constando as placas, dias de locação, valores cobrados pela quilometragem da viagem.

5.3. Os documentos correspondentes ao pagamento dos serviços deverão ser entregues, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, formalizando Processo Administrativo, através do Setor de Protocolo da Defensoria Pública, em nome da **CONTRATANTE**, endereçado a Divisão de Serviços Gerais e Transportes.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras:

5.5. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.6. Junto com a documentação de solicitação de pagamento, deverá ser entregue o **RELATÓRIO DIÁRIO DE VEÍCULO** – planilha que o motorista preenche e o passageiro atesta os trajetos e a quilometragem.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 Os recursos orçamentários, para cobertura do presente Contrato, correrão à conta da disponibilidade orçamentária: UG: 080101; PI: Manutenção; Elemento de Despesa: 03.092.0341.2656.0001 e FR: 0101000000/0301000000.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços ora contratados não serão reajustados.

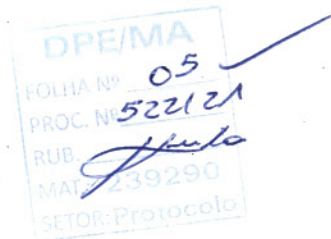
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente Contrato terá vigência de **01 (um) ano a contar da data da sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLAÚSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

8.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.



DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão  
ASSESSORIA JURÍDICA

4

#### CLÁUSULA NONA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO E DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

9.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á ao acordo de nível de serviços estabelecido pela Resolução nº 22 DPGE/14 e à aplicação das penalidades previstas para os casos de descumprimento, em consonância com a Planilha de Nível de Serviço - Anexo do Termo de Referência - do Edital, sem prejuízo das sanções contratuais definidas na Lei 8.666/1993.

9.2 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia de atraso correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), a incidir sobre a parcela do Contrato em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além das penalidades prevista no item 9.1 e da multa disposta no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a DPE/MA, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caberá ao **FISCAL DO CONTRATO** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, constando o fundamento legal, excluídos os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

9.3 As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização da **CONTRATADA** pelo ressarcimento dos danos causados a **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA



5

10.1 A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no **CONTRATO**;
- b) o atraso injustificado no início dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) o desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA**, na hipótese de rescisão unilateral, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, além da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1 A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, sendo a Divisão de Serviços Gerais e Transportes da Defensoria Pública do Estado do Maranhão será o setor responsável pela gestão do contrato celebrado, representada por fiscal formalmente designado.

11.2 Será aplicado o Acordo de Nível de Serviço- ANS, conforme Anexo 01 - do Termo de Referência, voltado à qualidade dos serviços prestados.

11.3 O **FISCAL** do Contrato pode sustar qualquer trabalho/fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida for necessária.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os veículos utilizados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço foi executado de forma irregular.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

6



12.1 Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 22 de junho de 2017.

**WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR**  
CONTRATANTE

  
**ISABELLE CRISTINE RODRIGUES FREIRE MARTINS**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: [Handwritten Signature] CPF nº 351.472.963-87

Nome: Aparecida Maria Brito Veiga CPF nº 272.534.653-34

*[Handwritten mark]*